## **EMENDA AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020**

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e Fortalecimento dos pequenos negócios.

O parágrafo único do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O público alvo do PRONAMPE são as empresas do segmento MEIMPE – Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123 do 14 do dozembro do 2006, hom como os

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como os particulares pessoas físicas que atuam em colaboração com o poder público por autorização, permissão ou delegação, independentemente da sua receita bruta anual.

.....

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo incluir nos programas de incentivo ao crédito e com juros mais baixos os particulares pessoas físicas que atuam em colaboração com o poder público por autorização, permissão ou delegação.

Como é de conhecimento de todos, os créditos concedidos a pessoas físicas são muito mais onerosos, por possuírem juros e encargos financeiros até vinte vezes superiores aos créditos concedidos às pessoas jurídicas.

Ocorre que em muitos casos os particulares pessoas físicas que atuam em colaboração com o poder público não podem ou não conseguem constituir pessoas jurídicas, seja por limitação da profissão que exercem, seja pelo tipo de contratação com o setor público, seja pelas dificuldades burocráticas, fiscais e financeiras.

Esses profissionais também atuam na geração de emprego e renda, movimentam a economia e necessitam de crédito para realizar investimentos em seus negócios.

A situação agrava-se quando se percebe que não existem políticas governamentais de barateamento e incentivo aos créditos às pessoas

físicas para o exercício de atividade econômica, que ficam relegadas à margem, se não excluídas, dos créditos oferecidos pelo sistema financeiro nacional. E muitas vezes acabam socorrendo-se de empréstimos informais, com condições abusivas, com todas as consequências maléficas que todos conhecemos.

Facilitando o crédito e a juros mais baixos daremos melhores condições a esses profissionais que tanto incrementam nossa economia. Por isso, parece-nos justa sua inclusão no PRONAMPE.

Sala das Sessões, de abril de 2020

Rogério Peninha Mendonça Deputado Federal